

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 195/2015-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o laudo da Perícia Médica nº 170963A/1, RESOLVE:

PRORROGAR por 120(cento e vinte) dias de Licença Saúde a servidora SORAIA MELISSA FAILACHE SOARES, matrícula nº 52202778/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Ciências Sociais, no período de 15/07/2015 a 11/11/2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo 878243

PORTARIA Nº 194/2015-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o laudo da Perícia Médica Nº171307A/1, RESOLVE:

CONCEDER 17(dezessete) dias de Licença Saúde à servidora RENATA BALEIXO DA SILVA CUTRIM CARVALHO, matrícula nº. 57194422/ 1, ocupante do cargo de Técnica Em Gestão Pública, no período de 16/08/2015 à 01/09/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MICHELL MENDES DURANS DA SILVA Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo 878248

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO 010/2015, DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL, DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ.

A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Juventude, no uso de suas atribuições regimentais, e seguindo a RESOLUÇÃO 010/2015, DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL,

E considerando, a representação e participação nas etapas preparatórias para 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Estado do Pará:

RESOLVE,

Alterar ANEXO II do Regimento da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude do Estado do Pará, que a partir de hoje passa a ter a seguinte leitura:

ANEXO II do Regimento da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude do Estado do Pará.

Nº	REGIONAL/PODER PÚBLICO:	Quantidade de Delegados:
01	Araguaia	03
02	Baixo Amazonas	03
03	Baixo Tocantins	04
04	Carajás	03
05	Lago de Tucuruí	03
06	Marajó I	01
07	Marajó II	01
08	Metropolitana	05
09	Rio Caeté	04
10	Rio Capim	03
11	Rio Guamá	03
12	Tapajós	02
13	Xingu	02
14	PODER PÚBLICO ESTADUAL	05
15	PODER PÚBLICO MUNICIPAL	01
16	Servidores da Assembleia Legislativa	01
17	Servidores das câmaras de vereadores no Estado	01
18	Servidores dos órgãos do Poder Judiciário no Estado	01
	TOTAL	46

Comissão Estadual Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Juventude do Pará Belém-Pará, 21 de setembro de 2015

Protocolo 878548

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 519/2015-GAB/SUSIPE BELÉM/PA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Superintendente do Sistema Penitenciário do Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas em lei;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos Estaduais nº 1.945 de 13/02/2005 e 249 de11/11/2011, em observância aos Arts. 32 a 34 da Lei nº 5.810/94, e no Art. 40, § 4º da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CESAD, instituídas pelas Portarias nº 091/GAB/SUSIPE/2009 e 857/GAB/SUSIPE/2011;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que considerou inapto no estágio probatório o servidor Ederson Anisio Alcantara, matrícula nº 5418072/1, ocupante do cargo de motorista nos termos do processo nº 20 15/412398.

Art. 2º DETERMINAR ao Núcleo de Gestão de Pessoas que adote as devidas providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo 878211

PORTARIA Nº 817/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 362/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3493/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor IVALDO COSME GOMES BRAGA, quanto à fuga do preso JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, ocorrida no dia 18/08/2014 no Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do servidor e, consequentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo o servidor IVALDO COSME GOMES BRAGA, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878214

PORTARIA Nº 818/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 330/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3471/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ANTONIO JABY CAMPOS COTA, quanto à insubordinação e comportamento inadequado no exercício do cargo de Chefe de Segurança do Centro de Recuperação Agrícola 'Sílvia Hall de Moura' - CRASHM. CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do referido servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878216

PORTARIA Nº 819/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 343/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3473/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora AMANDA MONTEIRO CORREA, quanto ao óbito do preso KENY ROGER GOMES TEIXEIRA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I, ocorrido no dia 08/09/2014 no Hospital Universitário 'João de Barros Barreto'.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da servidora e, consequentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo a servidora AMANDA MONTEIRO CORREA, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora citada.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 878218

PORTARIA Nº 820/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 059/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 3331/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor RAIMUNDO AQUINO DA SILVA acerca da fuga de presos ocorrida no dia 05/08/2013 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II - CRP II.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela ausência de responsabilidade administrativa do acusado, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor RAIMUNDO AQUINO DA SIVLA, e, consequentemente determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 878221

PORTARIA Nº 821/2015-CGP/SUSIPE BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 269/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 3438/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor AIRTON CHAGAS NEGREIROS ALVES acerca da fuga dos presos AMAURI DOS SANTOS LIMA, DIEGO RIBEIRO ARAÚJO e MARIO ALBERTO VALÉRIA COELHO, ocorrida no dia 26/02/2015 no Centro de Recuperação Regional de Marabá - CRRM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise imparcial dos autos, concluiu pela ausência de responsabilidade administrativa do acusado, razão pela qual pugnou pelo arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante, absolvendo o servidor AIRTON CHAGAS NEGREIROS ALVES, e, consequentemente determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste